Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 8

INDICAÇÃO Nº 0071 / 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Pé de Meia para estudantes do 9º ano do ensino fundamental, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa à Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ de _____ de 2025.

Erich Douglas Moreira Chaves

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
03 JAN 2025
_____ :13
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 8

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº.:

(PROJETO DE LEI Nº.: / 2025)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Pé de Meia para estudantes do 9º ano do ensino fundamental, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Pé de Meia, com o objetivo de incentivar a permanência e a conclusão do ensino fundamental dos estudantes do 9º ano matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Pé de Meia consistirá na concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes elegíveis, com os seguintes objetivos:

I. Reduzir as taxas de evasão escolar;

II. Estimular a conclusão do ensino fundamental;

III. Promover a inclusão social pela educação;

IV. Contribuir para o desenvolvimento humano e a mobilidade social dos estudantes beneficiados.

Art. 3º - São elegíveis ao Programa Pé de Meia os estudantes regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 4º - O incentivo financeiro-educacional será depositado em conta poupança aberta em nome do estudante, sendo de natureza pessoal e intransferível.

§ 1º - Os valores acumulados poderão ser resgatados após a conclusão do ano letivo com aprovação.

§ 2º - A utilização do incentivo para fins educativos e profissionais, como matrículas em cursos técnicos ou compra de materiais educacionais, será estimulada pelo programa.

Art. 5º - Para ter direito ao incentivo, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Frequência escolar mínima de 80% do total de horas letivas;

II. Participação em avaliações externas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Conclusão do 9º ano com aprovação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os valores do incentivo, as condições de saque e outras disposições necessárias à implementação do Programa Pé de Meia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 8

JUSTIFICATIVA

A evasão escolar no ensino fundamental representa um desafio significativo para o sistema educacional brasileiro. A implementação do Programa Pé de Meia busca reduzir esse problema ao oferecer um incentivo financeiro aos estudantes do 9º ano, que frequentemente enfrentam barreiras sociais e econômicas que dificultam sua permanência na escola.

A proposta é inspirada em modelos bem-sucedidos como o estabelecido pela Lei Federal nº 14.818/2024, que instituiu incentivos financeiros no ensino médio. Este projeto municipal visa adaptar o conceito à realidade do ensino fundamental, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento humano desde as bases educacionais.

Por meio deste programa, espera-se não apenas aumentar os índices de conclusão escolar, mas também contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios da educação e do mercado de trabalho.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Indicação em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves